



Município do Marco de Canaveses, 2016

REGIMENTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE JOVENS
DO MARCO DE CANAVESES

Numa sociedade democrática é importante que a educação dos jovens se estruture de modo a proporcionar o desenvolvimento de competências que lhes permitam gerir conflitos, formular juízos de valor acerca de acontecimentos da vida social, ser tolerantes e solidários.

A Assembleia Municipal de Jovens pretende ser um espaço onde os Jovens do Município de Marco de Canaveses apresentem e debatam as necessidades e aspirações da vida local.

Art.º 1º

Composição

Na Assembleia Municipal de Jovens (AMJ) participarão alunos do 9º ao 12º ano das Escolas Públicas e Privadas, das Escolas Técnico/Profissionais e dos Centros de Formação Profissional, do concelho de Marco de Canaveses.

Cada escola deve eleger cinco alunos, segundo critérios a definir pelos alunos/professores, de forma a poder constituir-se como uma “Bancada Escolar”. Pelo menos um dos alunos deverá ser representante da Associação de Estudantes, caso exista.

Art.º 2º

Periodicidade

A Assembleia Municipal de Jovens reúne uma vez por ano, no início do 3º Período escolar, num local dentro da área do concelho.

ARTº 3º

Convocação

1. A convocação da reunião deverá ser feita a cada Escola, por meio de carta registada / protocolo.
2. Os documentos que irão ser apresentados na AMJ devem ser enviados à Mesa da Assembleia Municipal, quinze dias antes da reunião a fim de serem enviados aos membros da AMJ.

Art.º 4º

As reuniões da Assembleia Municipal de Jovens são presididas pela Mesa da Assembleia Municipal.

Art.º 5º

Quórum

1. A Assembleia Municipal de Jovens só pode reunir quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deverá ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para este se poder concretizar.
3. Findo o prazo referido na parte final do número anterior, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Mesa considerará a reunião sem efeito e marcará imediatamente dia, hora e local para nova reunião.
4. O quórum da AMJ pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros presentes.

Art.º 6º

Actas

1. De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. As actas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, farão, ainda, referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respectivas respostas dadas.

3. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito ou por um dos secretários.

4. Os membros da Assembleia Municipal de Jovens podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

5. Depois de lavradas, as actas serão enviadas a cada escola para aprovação.

6. As actas ou o texto das decisões mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Art.º 7º

Requisitos das Reuniões

Em cada reunião haverá um período designado por “Antes da ordem do dia” e outro designado por “Ordem do dia”.

Art.º 8º

Período Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ordinária haverá um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de 40 minutos.
2. O uso da palavra a conceder no período de antes da ordem do dia não excederá 10 minutos por cada membro inscrito, procedendo-se ao rateio entre os inscritos, no caso de ser necessário.
3. O período de antes da ordem do dia destina-se a:
 - a) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - b) Deliberações sobre recomendações ou sugestões apresentadas por qualquer membro;
 - c) Ao tratamento de assuntos de interesse para o Município.
4. A Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos relativos a assuntos de interesse para o Município, no período de antes da ordem do dia, não poderá exceder um total de 15 minutos.
5. Anterior ou posteriormente ao período de antes da ordem do dia, o Presidente da Mesa dará conhecimento do principal expediente recebido na Assembleia.

Art.º 9.º

Período da Ordem do Dia

1. No período da “Ordem do Dia” só podem ser objecto de discussão e decisão os assuntos incluídos na convocatória da reunião, salvo se pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal

de Jovens reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.

3. A ordem do dia deve incluir os temas que cada Escola definiu.

4. Os temas sugeridos pelas escolas devem ser previamente conhecidos e ratificados pela Mesa da Assembleia Municipal, justificados e documentados.

5. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

Art.º 10º

Duração das Sessões

A duração das reuniões não deverá ultrapassar as 3 horas, salvo deliberação expressa da Assembleia.

Art.º 11º

Interrupção das Reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Reconstituição do quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um membro da Assembleia Municipal de Jovens o requerer;

- d) Suspensão temporária requerida pelos representantes das bancadas, por um período máximo de quinze minutos, seguidos ou intercalados, em cada reunião.

Art.º 12º

Requisitos das Deliberações

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa vota em último lugar e tem voto de qualidade, em caso de empate.
2. As abstenções não contam para apuramento da maioria.
3. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.

Art.º 13º

Do Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia quando pedida para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas, moções, requerimentos, ou outros documentos escritos;
- d) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- f) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Propor votos e recomendações;
- i) Tudo o mais contido no regimento.

Art.º 14º

Duração do Uso da Palavra

1. Em cada ponto da ordem de trabalhos o uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo exceder por cada intervenção individual os seguintes limites:

- a) 5 minutos para pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- b) 10 minutos para apresentação de propostas e projectos de regulamento;
- c) 2 minutos para invocar o regimento ou a lei, interrogar a mesa, reclamar, recorrer, protestar ou contra protestar;
- d) 5 minutos para exercer o direito de defesa da honra.

2. A distribuição do tempo, em cada um dos pontos da “Ordem de Trabalhos”, será feita da seguinte forma:

- a) Presidente da Câmara ou substituto legal..... 10 minutos
- b) Cada Bancada Escolar..... 15 minutos

3. Aproximando-se o termo do período regimental, a bancada ou membro da Câmara Municipal será advertido pelo Presidente da Mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.

Art.º 15º

Uso da Palavra para Explicações

A palavra para explicações poderá ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia.

Art.º 16º

Uso da Palavra para Esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrição.

Art.º 17º

Uso da Palavra para Requerimentos e Perguntas

1. O uso da palavra para formular requerimentos será concedido imediatamente aos requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.
2. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer matéria ou funcionamento da reunião.
3. Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados.

Art.º 18º

Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os membros da Mesa, quando queiram participar na discussão, sujeitam-se à disciplina prevista para o uso da palavra dos membros da Assembleia, nomeadamente no que se refere à ordem de inscrição.

Art.º 19º

Proibição do Uso da Palavra no Período de Votação

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos à mesa para o mesmo fim.

2. Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados ou desatendidos pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

Art.º 20º

Declaração de Voto

1. A cada Bancada Escolar serão admitidas declarações de voto, preenchendo um período não superior a 3 minutos, a remeter, por escrito, directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.

2. Só poderá haver uma declaração de voto por cada Bancada Escolar.

3. Cada membro da A M J poderá, também, apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração da Bancada a que pertence.

4. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

5. As declarações de voto, referidas nos números anteriores, deverão ser entregues à Mesa até ao termo da respectiva reunião.

Art.º 21º

Uso da Palavra no Período de Intervenção Aberto ao Público

1. Em cada reunião da AMJ haverá um período de intervenção aberta ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

2. O período de intervenção do público não excederá 15 minutos e ocorrerá no fim das sessões, salvo se outro momento for decidido pelo Plenário.

3. Os alunos das escolas representadas na AMJ, interessados em usar da palavra, terão de, antecipadamente, fazer a sua inscrição junto da Mesa.
4. Os esclarecimentos solicitados deverão ser apresentados de forma sucinta e objectiva.
5. A Mesa ou a Câmara Municipal, se tiverem possibilidade para tal, esclarecerão o interessado de imediato ou, não sendo possível, a Mesa responderá oportunamente por meio de ofício.

Art.º 22º

Disposições Finais

1. Os professores de cada Escola devem acompanhar a preparação dos temas a apresentar na AMJ.
2. Na AMJ devem estar presente o Presidente da Câmara e os respectivos vereadores, que responderão às questões que lhes forem colocadas pelos jovens, assim como os líderes do Grupos Municipais.
3. Em cada Escola, a escolha dos representantes e temas a levar à AMJ deverá ser feita de uma forma democrática.

A Mesa da Assembleia Municipal